**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2017

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Minuta do contrato | Inclusão | 28.19 | É facultado aos Concessionários constituir, no âmbito de operações de crédito ou contrato de financiamento, garantia nas modalidades penhor ou cessão fiduciária sobre os direitos emergentes deste Contrato. | Operações de financiamento são essenciais na indústria de petróleo e o modelo proposto encontra-se em consonância com as melhores práticas da indústria do petróleo e do mercado financeiro.  A constituição de garantia sobre os direitos emergentes de contrato de E&P não é equivalente a uma efetiva cessão de direitos, a qual se opera apenas no momento em que há a excussão da garantia em um evento de inadimplemento. É lícito e legítimo o direito da ANP aprovar a cessão decorrente da execução da garantia, porquanto cabe a esta agência verificar as condições técnicas e financeiras daquele que receberá a concessão em razão da execução da garantia. Todavia, não é lícito à ANP se imiscuir na constituição da garantia. |
| Minuta do contrato | Inclusão | 28.20 | A Concessionária deverá notificar a ANP sobre a operação de garantia prevista na Cláusula 28.19, acima, encaminhando cópia autenticada do respectivo instrumento de garantia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura. | Vide anterior |
| Minuta do contrato | Inclusão | 28.21. | A excussão da garantia será feita nos termos da Legislação Aplicável e mediante notificação à ANP nos termos do instrumento de garantia, observado que a transferência de titularidade decorrente da excussão da garantia constitui cessão e depender de prévia e expressa anuência da ANP. | Vide anterior |